



# Município de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã, 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [juridico@duartina.sp.gov.br](mailto:juridico@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-1011 – (14) 3282-8282

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

#### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Atualmente a rede municipal de ensino conta com alunos com necessidades especiais, os quais, demandam a necessidade de cuidadores.

Embora não haja lei específica obrigando o município a disponibilizar os cuidadores, no processo nº 1000271-09.2019.8.26.0169 foi proferida sentença determinando ao município a “disponibilização de cuidador especializado para atender as necessidades do autor, todavia, em havendo mais infantes que necessitem do profissional na escola, podem dele se favorecer, não havendo caráter de exclusividade”.

Ainda, necessário considerar que, quase constantemente, surgem novos casos de alunos especiais, demandando a necessidade de cuidadores.

Por essas razões, em linhas gerais, necessita o Município de Duartina contratar cuidadores para alunos com necessidades especiais para atender demanda existente e aquelas que surgirem no decorrer do ano.

#### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O Município de Duartina regulamentou e iniciou a utilização da Lei nº 14.133/2021 no corrente



# Município de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelá, 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [juridico@duartina.sp.gov.br](mailto:juridico@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-1011 – (14) 3282-8282



ano e o Plano de Contratação Anual será elaborado para o exercício do ano de 2024. Assim, não há previsão da contratação no PCA em razão da sua não elaboração para o exercício de 2023.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município de Duartina, através da Lei nº 2432/2019, criou no quadro de pessoal o emprego permanente de Cuidador Escolar, tendo como requisito o curso completo de cuidador ou curso completo de auxiliar de enfermagem com conhecimento específico no trato de crianças portadoras de necessidade especiais ou estar cursando os dois últimos anos do curso de pedagogia.

Contudo, entendemos que tais requisitos devem ser mais específicos e rígidos, afinal, busca-se a contratação de profissionais, através de credenciamento, sem a realização de concurso público. Tal postura se justifica em razão do Município já ter realizado concurso público e não ter conseguido realizar as contratações necessários, primeiro por desinteresse dos aprovados e, em outra oportunidade, por não ter havido candidatos classificados.

Por essas razões, entendemos que para a contratação do cuidador especializado, necessário que o profissional contratado tenha ao menos o curso específico de cuidador com uma carga horária de ao menos 240h ou possua formação completa em pedagogia, afinal, a educação especial consta na grade curricular do curso de pedagogia.

Também, necessário que o profissional contratado tenha a disponibilidade para atender a demanda da Administração e perfil, sendo este avaliado periodicamente pela administração.

Por fim, deverá constar como atribuições: Cuidar dos alunos portadores de necessidades especiais, sendo responsável por cuidar da higiene, conforto e alimentação do aluno; observar atitudes comportamentais; zelar pela integridade física do aluno, prestando primeiros socorros em caso de necessidade; promover atividades lúdicas e de entretenimento; acompanhar a locomoção do aluno pelas dependências da escola; auxiliar no aprendizado, com ferramentas pedagógicas sob orientação do Professor responsável; copiar e ler a matéria quando a necessidade indicar tal medida; prestar informações diárias sobre os fatos relevantes à direção



# Município de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelá, 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [juridico@duartina.sp.gov.br](mailto:juridico@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-1011 – (14) 3282-8282



da escola, professor ou pais; acompanhar no transporte escolar e em atividades proposta pela escola nas suas dependências, ou fora dela, conforme necessidades.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Atualmente, há uma demanda para atender a X alunos com necessidades especiais, contudo, a necessidade sempre sofre alterações. Há a possibilidade de, por inúmeros motivos, o aluno deixar a rede ensino municipal de ensino e, também, há a possibilidade de surgirem novos alunos que demandem a necessidade de cuidadores, fato que tem sido mais comum no dia a dia da administração da rede municipal de ensino.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a solução da demanda existente, poderia o Município realizar concurso público, contudo, já foram realizados dois concursos, os quais se mostraram ineficazes a atender a demanda. Numa primeira oportunidade até tiveram candidatos classificados, contudo, não demonstraram interesse em serem contratados. Em outra oportunidade, já não tiveram candidatos classificados.

Outra solução possível, seria a contratação de empresa, por licitação, para fornecer os profissionais necessários. Contudo, a experiência demonstrou que tal alternativa acaba não atendendo de forma satisfatória os interesses do município. No ano de 2022 foi realizado procedimento licitatório para a contratação de empresa, no entanto, no decorrer da execução do contrato a demanda acabou sofrendo aumento, forçando o Município a firmar aditivo contratual para aumento dos profissionais, porém, mais um vez, a demanda sofreu aumento e, para não deixar de atender as crianças com necessidade especiais, não restou alternativa senão a contratação emergencial. Além dessas questões, é extremamente comum que as empresas contratem pessoal, pagando valores abaixo dos pisos regulamentados em lei, com a única



# Município de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelá, 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [juridico@duartina.sp.gov.br](mailto:juridico@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-1011 – (14) 3282-8282



finalidade de ganhar o processo licitatório e isso, sem sombra de dúvidas, impõe ao Município o risco de sofrer com responsabilização trabalhista solidaria.

Pelo exposto, é facilmente perceptível que o Município se vê diante de uma necessidade com alto grau de fluidez, onde no momento há 17 alunos que necessitam do cuidador, pode ser que, daqui há 02 meses, a demanda aumente para 20 e, também, que na virada de ano, a demanda reduza para 10.

Essas características, como já mencionado, inviabilizam a contratação por concurso público, principalmente pela possibilidade de redução da demanda, onde surgirá para o Município um servidor ocioso, que não pode ser dispensado e muito menos desviado de sua função.

Também se torna inviável a contratação de empresas para fornecer o cuidador, normalmente se fecha um contrato fechado e com pouca margem de reajuste. Ademais, como já mencionado, a experiência já demonstrou que tais empresas pagam aos profissionais valores que violam os pisos das categorias, gerando riscos ao Município.

Atualmente, com o advento da Lei nº 14.133/2021, considerando a fluidez da necessidade e também a possibilidade de contratações simultâneas (paralelas e não excludentes) em condições padronizadas, o credenciamento se torna o meio mais eficaz para atender ao interesse público. O Município definirá os critérios objetivos da contratação, credenciara todos os interessados que atendam aos requisitos e fará a contratação a depender da sua necessidade. Tornando tudo mais eficaz e evitando problemas futuros com contratações temerárias.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A Lei nº 2432/2019 fixou o salário de R\$ 1.179,40, contudo, tal valor já sofreu reajustes, ademais, a contratação deverá ser por Pessoa Jurídica (MEI) ou Pessoa Física, não gerando todos os encargos que incidem sobre o servidor, que deve elevar o valor por cuidador em mais ou menos R\$ 2.500,00.



# Município de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã, 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [juridico@duartina.sp.gov.br](mailto:juridico@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-1011 – (14) 3282-8282



A última contratação de empresa pagou-se uma média de R\$ 2.500,00 por cuidador, com valor de referência para o ano de 2023.

No entanto, é necessário considerar que um dos requisitos para a contratação é a formação em pedagogia, assim, deve ser respeitado o piso salarial da categoria que, no Município, remunera em R\$ 23,51 a hora/trabalho, além dos demais direitos do professor concursado.

Dessa forma, entendemos que o valor da contratação deverá observar o valor de R\$ 23,51 por hora/aula em que o cuidador estará à disposição do Município.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Como exposto, para o atendimento do interesse público, o credenciamento, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, se mostra a melhor solução a ser adotada pela Administração Pública.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O pagamento deverá ser mensal, considerando as necessidades do Município.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Já houve exaustiva ponderação sobre os resultados pretendidos, justificando a escolha do credenciamento.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração



# Município de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelá, 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [juridico@duartina.sp.gov.br](mailto:juridico@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-1011 – (14) 3282-8282



do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2).

Não há providências a serem adotadas previamente.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não há impactos ambientais a serem considerados.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação é medida necessária a Administração Pública, inclusive, como mencionado, há decisões judiciais que impõe a obrigação da contratação dos cuidadores. Dentro de toda análise das formas possíveis de contratação, a que se mostra mais eficiente é o credenciamento, razão pela qual, todos os demais documentos serão elaborados pautados no credenciamento.

Duartina, 29 de Maio de 2023.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
JOSÉ JOANNITTI**